



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

PROJETO DE LEI Nº 1.115/2021

INSTITUI O PROGRAMA DE CIDADANIA-EMPREENDEDORA NO CONTRATURNO ESCOLAR DO ENSINO BÁSICO NO MUNICÍPIO DE CURVELO.

Art.1º. Fica instituído no contraturno escolar no Município de Curvelo, a partir do 6º (sexto) ano do Ensino Fundamental, o Programa Cidadania-Empreendedora.

Parágrafo Único. O Programa Cidadania-Empreendedora compõe-se de atividades desenvolvidas nas áreas de Empreendedorismo e Noções de Direito e Cidadania.

Art.2º. Os profissionais que desenvolverão os temas "Noções de Direito e Cidadania" deverão ser:

I - advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, integrantes da Comissão Direito Vai à Escola;

II - graduados em Direito, com diploma expedido por instituição reconhecida pelo MEC, com atuação em atividades relacionadas ao tema;

Art.3º. Para os fins desta Lei, será considerada atuação em atividades relacionadas ao tema "Noções de Direito e Cidadania", o preenchimento de quaisquer dos quesitos:

a) ter sido aprovado em curso específico de pós-graduação em docência, com ênfase em educação jurídica, reconhecido pelo MEC, com um mínimo de 80 horas de estágio em escolas oficiais da rede de ensino básico;

b) apresentar atestado de capacidade técnica emitido pela Ordem dos Advogados do Brasil, com no mínimo 200 horas de ensino jurídico em escolas oficiais da rede de ensino básico, coordenado e fiscalizado pela OAB/MG e suas Subseções, por meio da comissão OAB Vai à Escola.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Art.4º. Os temas abordados nas escolas deverão observar as resoluções deliberativas da Ordem dos Advogados do Brasil sobre os conteúdos programáticos e da divisão da sua respectiva carga horária, respeitando as determinações do MEC sobre a matéria.

§ 1º A definição do conteúdo programático observará as particularidades locais, as demandas específicas de cada unidade estudantil, as orientações gerais tratadas nesta Lei e a faixa etária dos alunos.

§ 2º Os planos de ensino terão como conteúdo mínimo:

- I - Direitos e Garantias Fundamentais;
- II - Os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil;
- III - Noções de Direito Civil, Direito Penal, Direito Constitucional, Direito Ambiental, Direito do Consumidor, Direito do Trabalho, Direito Tributário, Direito Previdenciário e Direito Eleitoral.

§ 3º Poderá ser estabelecido convênio com a Ordem dos Advogados do Brasil e com a Escola do Legislativo da Câmara Municipal para a produção de materiais técnicos e didáticos, cartilhas ilustradas com abordagem simples e lúdicas que serão observadas, como conteúdo mínimo, no ensino das "Noções de Direito e Cidadania".

Art.5º. Os profissionais que desenvolverão o tema "Empreendedorismo" deverão ter comprovada atuação em atividades relacionadas ao empreendedorismo.

§ 1º É considerado atuação em atividades relacionadas ao empreendedorismo, para os fins dessa Lei, o preenchimento de qualquer dos quesitos:

- a) ter fundado, participado ativamente da fundação ou dirigido empresa com conceito inovador no mercado;
- b) ter desenvolvido iniciativa inovadora no campo do empreendedorismo social;
- c) ter atuado em empresa paraestatal que facilita o desenvolvimento ou atua no incentivo ao empreendedorismo;
- d) ter desenvolvido ou contribuído no desenvolvimento de metodologia do ensino de empreendedorismo;
- e) apresentar atestado de capacidade técnica emitido por empresa que facilita o desenvolvimento ou atua no incentivo ao empreendedorismo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

§ 2º As atividades referentes ao tema do caput deste artigo deverão apresentar abordagem específica para cada faixa etária, respeitando o desenvolvimento cognitivo e o ritmo de aprendizado dos alunos, a execução necessária de atividades práticas relacionadas às características empreendedoras que se busca desenvolver, as particularidades locais, as demandas específicas de cada unidade estudantil e as orientações gerais tratadas nesta Lei.

§ 3º Os planos de ensino terão como conteúdo mínimo:

I - desenvolvimento de habilidades e competências para a sua absorção no mercado de trabalho;

II - ética, livre iniciativa, sustentabilidade e cooperação;

III - educação financeira, cultura organizacional e gestão de negócios e de mercado;

IV - capacidade de gestão e inovação.

§ 4º Os conceitos de empreendedorismo poderão ser abordados nas disciplinas da grade curricular obrigatória que guardem pertinência com o tema e o projeto político-pedagógico da escola.

Art.6º. O profissional poderá ser responsabilizado nos termos da lei por atos e manifestações que extrapolem o exercício da docência, respeitada a liberdade de cátedra, por ser imprescindível e inerente à profissão de professor/instrutor.

Art.7º. O Município fica autorizado a complementar os recursos para a consecução e ampliação dos objetivos desta lei, mediante a utilização de recursos de dotações orçamentárias próprias.

Art.8º. O Município fica autorizado a celebrar parcerias com o Governo do Estado para implementação do Programa em todo o Ensino Básico.

Parágrafo Único. O programa estabelecido em parceria com o Governo do Estado se dará de acordo com o interesse e a viabilidade orçamentária do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Art.9º. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber após sua publicação.

Art.10. Esta lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

Sala de reuniões, 26 de abril de 2021.

Douglas Veríssimo Gonçalves

Vereador